



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 090, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA.

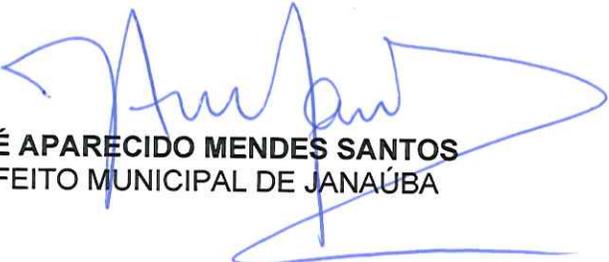
O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais nº 1.402/2021 e n 2.311/2019,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 15 de agosto de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.403/2001

Janaúba 15 / 08 / 2022

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG 156.741
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA**

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.403/2001*

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Janaúba 15/10/2022

(Signature)

ART. 1º - O CODEMA, instituído pela Lei nº 1.402 de 29 de junho de 2001, alterado pela Lei nº 2.311 de 16 de abril de 2019, do Município de Janaúba-MG, é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, paritariamente representando pelo poder público e sociedade civil, com poderes para avocar ao exame e a decisão de qualquer matéria de importância para a política de meio ambiente no âmbito do município.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

ART. 2º - O CODEMA tem, como objetivo, contribuir, efetivamente, para viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- 1- Reconhecendo que, o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, um bem de uso comum do povo; uma necessidade essencial à sadia qualidade de vida;
- 2- Defesa preservação e recuperação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações; dever do poder público e da coletividade e de cada cidadão;
- 3- Determinação política embasada cientificamente com amplo respaldo da comunidade

**CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA**

ART. 3º - Compete ao CODEMA, nos termos da Lei nº 1.402, de 29/06/2001

- I – Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;
- II – Propor normas técnicas e legais procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - Exercer a ação fiscalizadora de observâncias às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e à comunidade em geral;
- V - Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI – Subsidiar ao Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VIII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte complementar às ações executivas do município na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de agricultura, desenvolvimento agrário e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo de alternativas, sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV – Acionar as entidades e órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – Propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas de ecologia;

XX – Responder a consulta sobre a matéria de sua competência;

XXI – Decidir juntamente com o órgão executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º – O CODEMA será composto, de forma paritária, por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

- I- Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente; ou representante do mesmo designado pelo prefeito, desde que seja funcionário do Executivo.
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- III- Três representantes de entidades da administração pública indireta estadual e federal que tenham em suas atribuições a promoção do desenvolvimento sustentável e que possuam representação no município;
- IV- Dois representantes de entidades civis com a finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente com atuação no âmbito do município;
- V- Três representantes de setores organizados da sociedade, tais como associações cooperativas, clubes de serviços e sindicatos, voltados para os interesses ambientais, sociais e culturais, que possuam representação no município.

ART. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, qualquer ausência.

ART 6º – A função dos membros do CODEMA é considerada de relevante valor social.

ART 7º – As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

ART. 8º – O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos.

ART. 9º – Os órgãos e entidades mencionados no ART. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

ART. 10 – O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica exclusão do CODEMA.

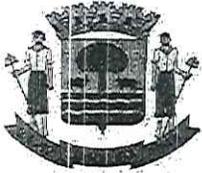
ART. 11 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 12 – O CODEMA de Janaúba é organizado de uma plenária de conselheiros, Presidente e uma secretaria executiva.

ART. 13 – A Plenária reunir-se-á, mensalmente, em local e horário definido de comum acordo entre seus membros efetivos ou, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria simples de seus membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

§ 1º - As convocações das reuniões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e as reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As convocações do Codema serão feitas por correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagem.

Art. 14 – As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada e, após 15 (quinze) minutos do horário de início da reunião, com o mínimo de 1/3 dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas buscando-se o consenso entre os conselheiros presentes. Não havendo consenso serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis.

ART. 15 – As reuniões do conselho serão documentadas em livro de atas, sob responsabilidade da secretária executiva.

ART. 16 – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura através do órgão executivo municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 17 – Os casos omissos neste regimento devem ser resolvidos pela Plenária de Conselheiros.